Assinado digitalmente por: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOA:12472734000152.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DOE | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de disponibilização: 12 de março de 2021 Edição nº 379

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Isaac Sandes Dias
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 08/2021

Disciplina a gratificação por acumulação de acervo processual, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual no 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

–o princípio autoaplicável da simetria entre o Ministério Público e o Poder Judiciário, previsto no § 4º do art. 129 da Constituição Federal, que preconiza o tratamento isonômico entre as carreiras;

–o teor da Lei Estadual nº 8.074/2018, que dispõe sobre a gratificação por acumulação de acervo ou unidade judiciária;

–a decisão proferida nos autos do Proc. GED nº 20.08.1562.0000001/2021-04, referendada sem divergência pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 11/03/2021, que igualmente por unanimidade manifestou-se de modo favorável ao teor deste Ato, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996.

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato disciplina o direito à percepção da gratificação por acumulação de acervo processual, de natureza jurídica indenizatória, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º Entende-se por acervo processual o total de processos e procedimentos vinculados ao membro do Ministério Público ou perante o órgão jurisdicional ou administrativo onde este possui atribuição para funcionar.

§1º Aplica-se o disposto no *caput* às hipóteses de atuação no Conselho Superior do Ministério Público, Chefia de Gabinete, Assessoramento ou Secretariadoem órgão da administração superior do Ministério Público, em núcleos do Centro de Apoio Operacional e em grupos de atuação especial.

§2º Também é devida a gratificação regulamentada por este Ato ao membro do Ministério Público acumular acervos processuais distintos dos processos a ele vinculados, como nos casos de atuação como Procurador-Geral de Justiça, Corregedor- Geral do Ministério Público e Ouvidor.

Art. 3º A verba indenizatória referida no art. 1º será devida aos membros do Ministério Público sem prejuízo de outras vantagens cabíveis, como as decorrentes da aplicação do art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 34, de 26 de julho de 2012.

Art. 4º A gratificação regulada por este Ato, de caráter indenizatório, corresponderá a 1/100 do subsídio do Promotor de Justiça de primeira entrância por cada dia de acumulação de acervo.

Parágrafo único. O valor integral da gratificação poderá ser implementado progressivamente, em percentuais a serem definidos pelo Procurador-Geral de Justiça, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Ministério Público.

Art. 5º O direito à gratificação referida neste Ato pressupõe o acúmulo de acervo de processos ou procedimentos em número igual ou superior a 300 (trezentos).

Parágrafo único. Será paga apenas uma gratificação, a cada período de ocorrência, ainda que o membro do Ministério Público acumule, a um só tempo, mais de um acervo processual.

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação do direito regulamentado por este Ato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público no orçamento geral do Estado de Alagoas.

Art. 7º A implementação do disposto neste Ato observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições contrárias.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 11 DE MARÇO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 02.2020.00006570-2.
Interessado: 17ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Junte-se aos autos do Proc. nº 02.2020.00002174-7.

Proc: 02.2021.00000014-5.
Interessado: Núcleo de Gestão da Informação – NGI.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da certidão de fl. 21, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica.

Proc: 02.2021.00000466-3.
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das informações prestadas, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica.

Proc: 02.2021.00001204-1.
Interessado: Corregedoria-Geral do MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Tendo em vista a interposição de Embargos de Declaração pelo interessado, através do Proc. SAJ/MP nº 02.2021.00001274-1, chamo o feito à ordem, tornando sem efeito o despacho de fls.301, determinando o sobrestamento do feito até ulterior julgamento do recurso.

Proc: 02.2021.00001205-2.
Interessado: Promotoria de Justiça de Piranhas - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 120/2021, evoluam os autos à Promotoria de Justiça de Piranhas.

Proc: 02.2021.00001255-2.
Interessado: Delegacia Geral da Polícia Civil - PC/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao GSI para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2021.00001265-2.
Interessado: Conselho Regional de Odontologia de Alagoas - CRO/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos, via e-mail funcional, aos membros da FTMP/AL – Covid-19.

Proc: 02.2021.00001271-9.
Interessado: Josinaldo José dos Santos.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00001274-1.
Interessado: 17ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda
Estadual - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP n.° 02.2021.00001204-1 (10.2019.00000468-0).

Proc:02.2021.00001276-3.
Interessado: Promotoria de Justiça de Paripueira.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Promotoria de Justiça de Paripueira, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2021.00001297-4.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00001300-7.
Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Penedo - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Oficie-se como requerido.

Proc: 02.2021.00001301-8.
Interessado: Anna Carolina de Abreu Tourinho.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00001312-9.
Interessado: 39ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2021.00001315-1.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1365.0000772/2021-87
Interessado: Diretoria de Pessoal desta PGJ.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Concurso. Ministério Público do Estado de Alagoas. CONCURSO PÚBLICO.Edital1/2018. RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS E DEFICIENTES. A reserva de vagas para as ações afirmativas deve ser aplicada em todas as vagas oferecidas no concurso público para cada cargo, razão pela qual

cada nomeação pressupõe a verificação do critério que deve presidir o preenchimento da vaga, sem vinculação ao critério anterior de provimento da mesma vaga (salvo na hipótese de que o preenchimento não se perfectibilize), a fim de que não se excedam ou reduzam indevidamente os percentuais de vagas reservadas. Disponibilizada a vaga para o cargo de analista jurídico do Ministério Público de Alagoas – quarta vaga – em razão de exoneração e havendo manifesto interesse da Administração em seu provimento, deve a nomeação recair sobre o candidato classificado em primeiro lugar na lista reservada as pessoas com deficiência porque já nomeados dois candidatos da lista de ampla concorrência e um candidato da lista reservados aos negros." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.1365.0000774/2021-33
Interessado: Dr. Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo averbação de tempo de contribuição.
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.1365.0000769/2021-71
Interessado: Patrik Rocha de Barros – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo pagamento de gratificação.
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.1365.0000776/2021-76
Interessado: Dra. Maria Luísa Maia Santos – Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de março de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 11 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0000748/2021-72
Interessado: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: Análise do Portal da Transparência: segundo semestre de 2020.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

GED: 20.08.0284.0000708/2020-85
Interessado: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: Proposição CNMP n. 1.00152/2019-10.
Despacho: Ao considerar as providências adotadas, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0000729/2021-03
Interessado: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: CNJ – Consulta pública a respeito da transferência e recambiamento de pessoas presas.
Despacho: Ao considerar as providências adotadas, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0000753/2021-34
Interessado: Secretaria-Geral do CNMP.
Assunto: Recomendação Conjunta PRESI n. 3, de 4 de março de 2021.
Despacho: 1. Remeta-se cópia da Recomendação Conjunta PRESI n. 3, de 4 de março de 2021, via e-mail funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins de direito. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas.

GED: 20.08.0284.0000755/2021-77

Interessado: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: Proposição CNMP n. 1.00283/2021-02.
Despacho: 1. Remeta-se cópia da Proposição CNMP n. 1.00283/2021-02, via e-mail funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria, devendo eventual manifestação ser encaminhada para o e-mail interlocucao.cnmp@mpal.mp.br, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Informe-se, por ofício, as providências adotadas ao interessado.

GED: 20.08.0284.0000756/2021-50
Interessado: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: Proposição CNMP n. 1.00269/2021-37.
Despacho: 1. Remeta-se cópia da Proposição CNMP n. 1.00269/2021-37, via e-mail funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria, devendo eventual manifestação ser encaminhada para o e-mail interlocucao.cnmp@mpal.mp.br, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Informe-se, por ofício, as providências adotadas ao interessado.

GED: 20.08.0284.0000763/2021-55
Interessado: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: Proposição CNMP n. 1.00274/2021-03.
Despacho: 1. Remeta-se cópia da Proposição CNMP n. 1.00274/2021-03, via e-mail funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria, devendo eventual manifestação ser encaminhada para o e-mail interlocucao.cnmp@mpal.mp.br, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Informe-se, por ofício, as providências adotadas à interessada.

GED: 20.08.0284.0000761/2021-12
Interessado: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: Proposição CNMP n. 1.00280/2021-33.
Despacho: 1. Remeta-se cópia da Proposição CNMP n. 1.00280/2021-33, via e-mail funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria, devendo eventual manifestação ser encaminhada para o e-mail interlocucao.cnmp@mpal.mp.br, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Informe-se, por ofício, as providências adotadas à interessada.

ELO/CNMP: 1.00126/2021-52
Interessado: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: Proposição CNMP n. 1.00126/2021-52.
Despacho: 1. Remeta-se cópia da Proposição CNMP n. 1.00126/2021-52, via e-mail funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria, devendo eventual manifestação ser encaminhada para o e-mail interlocucao.cnmp@mpal.mp.br, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Informe-se, por ofício, as providências adotadas ao interessado.

Setor de Interlocução com o CNMP, 11 de março de 2021.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 11 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00001264-1
Interessado: Procuradoria da República no Município de Petrópolis - MPF/RJ

Natureza: Declínio de Atribuição. Inquérito Policial 5000639-16.2018.4.02.5106, para providências.
Assunto: Ofício/PRM/Petrópolis/GAB/MC nº 0370/2021
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2021.00001266-3
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.001464/2020-56, para providências.
Assunto: Ofício nº 235/2021/PR-AL/9º Ofício
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Processo: 02.2021.00001272-0
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Maceió - SMS
Natureza: Estoque Medicamentos Março
Assunto: Ofício nº 0156/2021
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00001298-5
Interessado: SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas
Natureza: Ofício nº. 10/2021 - 20ª PJC - Ref. Nocia de Fato n°: 01.2020.00002872-9.
Assunto: Ofício nº E:329/2021/SEFAZ
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2021.00001299-6
Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Penedo - MPAL
Natureza: Solicita atuação conjunta da PGJ para obter junto ao INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) do Estado de Alagoas EXAMES DE CORPO DE DELITO
Assunto: Ofício n.º03/2021/4ªPJP.
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00001328-4
Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL
Natureza: Solicita a designação do Núcleo de Defesa da Saúde Pública, integrante da estrutura do CAOP, para atuação conjunta com a 67ª Promotoria de Justiça da Capital
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00001329-5
Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Cabo Bebeto - ALE/AL
Natureza: Pedido de investigação quanto ao não pagamento de contraprestações salariais pelo Estado aos prestadores de serviço na área da Saúde
Assunto: Ofício nº 10/2021
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (26/2/2021), às dez horas (10h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, e por meio de videoconferência, compareceram para a 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antiógenes Marques de Lira, José Artur Melo, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira, Maurício André Barros Pitta e Isaac Sandes Dias. Ausentes, justificadamente, por se encontrarem em

gozo de férias, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia e Eduardo Tavares Mendes. O Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o *quorum* necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se haviam recebido a minuta da ata da 3ª Reunião Ordinária de 2021 e se, caso a tenham recebido, aprovariam o seu texto. Posto o tema em discussão, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto propôs a inserção de algumas informações na mencionada ata. Passada à fase de votação, a ata foi aprovada, por unanimidade, com a modificação proposta. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Eleição das Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 5º do Regimento Interno. 2. Anteprojeto de Lei: "Extingue 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância e cria 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas"; 3. Anteprojeto de Lei: "Transforma, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a Diretoria de Pessoal em Diretoria de Recursos Humanos e dá outras providências"; 4. Anteprojeto de Lei: "Dispõe sobre a gratificação por acumulação de acervo ou de unidade do Ministério Público". Após a leitura, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira propôs a inclusão da seguinte matéria na pauta: 5. Discussão acerca da comunicação oficial das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas nas redes sociais. Posta em votação, a proposição de inclusão de nova matéria na ordem do dia foi acolhida pelo colendo colegiado. Quanto ao item 1, o Presidente afirmou que, à semelhança do Conselho Nacional do Ministério Público, o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça instituiu 7 (sete) Comissões Permanentes no âmbito do colegiado, a saber: Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos, Comissão Permanente da Infância e Juventude, Comissão Permanente do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, Comissão Permanente de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência, Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Fundamentais, Comissão Permanente de Memória Institucional do Ministério Público, Comissão Permanente do Meio Ambiente. Explicou que cada comissão deve ser composta por três membros do colegiado. Os trabalhos foram levados a efeito por convenção unânime, nos termos do art. 5º, § 2º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, com o seguinte resultado: Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos: Presidente, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, membros, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima e Marcos Méro; Comissão Permanente da Infância e Juventude: Presidente, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, membros, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Valter José de Omena Acioly e Lean Antônio Ferreira de Araújo; Comissão Permanente do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública: Presidente, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, membros, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Vicente Felix Correia e Maurício André Barros Pitta; Comissão Permanente de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência: Presidente, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro, membros, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça José Artur Melo e Isaac Sandes Dias; Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Fundamentais: Presidente, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, membros, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Dennis Lima Calheiros e Antiógenes Marques de Lira; Comissão Permanente de Memória Institucional do Ministério Público: Presidente, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber Valente de Lima, membros, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto e Isaac Sandes Dias; Comissão Permanente de Meio Ambiente: Presidente, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, membros, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Eduardo Tavares Mendes e Antiógenes Marques de Lira. Quanto ao item 2, o Presidente explicou que a matéria em análise versa sobre a extinção de 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância e criação de 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas. Afirmou que o Anteprojeto de Lei ora apresentado tem o intuito de tornar mais eficiente a estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas, adequando-o à realidade orçamentária atual, sem que haja comprometimento de sua funcionalidade. Relatou a necessidade de extinção dos cargos de Promotor de Justiça Substituto de 1ª entrância, bem como da premência da criação do cargo de Promotor de Justiça, de 2ª entrância. Mencionou que os cargos de Promotor de Justiça Substitutos de 1ª entrância estão vagos, de modo que sua extinção não acarretará problemas na estrutura de pessoal do Ministério Público. Disse que o cargo de Promotor de Justiça de 2ª entrância referido no Anteprojeto de Lei será destinado à Comarca de Rio Largo, uma vez que o Ministério Público detectou essa necessidade. Passada a palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, esta expressou discordância quanto à extinção dos cargos de Promotor de Justiça Substituto de 1ª entrância, em razão das dificuldades procedimentais para a criação de novos cargos públicos. Ressaltou a importância dos referidos cargos. Ainda com a palavra afirmou que, com as vacâncias dos referidos cargos, a instituição não teria custos com a sua manutenção. Questionou os critérios adotados para a criação de um cargo de Promotor de Justiça de 2ª entrância, na Comarca de Rio Largo, afirmando que existe a necessidade de criação de outros cargos de Promotor de Justiça, como para atuação no Tribunal do Júri da Capital. Com a palavra, o Presidente reconheceu a necessidade de pessoal e afirmou que priorizará a criação de cargo de Promotor de Justiça na Comarca de Rio Largo, por conta dos complexos problemas de atuação funcional na referida comarca. Destacou que, no futuro, existindo disponibilidade orçamentária e financeira, enviará projeto de lei para a criação de outros cargos eventualmente necessários. A Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira pediu vista dos autos, afirmando que a minuta estaria desacompanhada das justificativas necessárias. O Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá adiantou o seu voto, pela aprovação do Anteprojeto de Lei. Ato contínuo, o Excelentíssimo Presidente passou a colher os votos dos presentes, todos pela aprovação da matéria, com exceção dos Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Walber José Valente de Lima, Marcos Méro e Maurício Pitta, que deixaram para votar após o

voto-vista. Com a palavra, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, destacando que teria se caracterizado a maioria, retirou o seu pedido de vista e votou pela aprovação do Anteprojeto de Lei, agradecendo a atenção dispensada pelos Excelentíssimos Procuradores de Justiça que aguardariam o seu voto. Retomada a votação, a matéria foi aprovada por unanimidade pelo colendo colegiado. Quanto ao item 3, o Presidente informou que o Anteprojeto de Lei apresentado transforma a Diretoria de Pessoal em Diretoria de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado de Alagoas. Disse que o texto foi previamente distribuído a todos os membros do colegiado. Esclareceu que a matéria tem o escopo de reestruturar a Diretoria de Pessoal, adequando-a aos mais modernos conceitos da administração pública. Destacou que a modificação proposta constitui uma recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, este parabenizou a iniciativa do Procurador-Geral de Justiça e destacou a necessidade de uma mudança de paradigma, a partir da mudança da nomenclatura. Colocada em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade pelo colegiado. Quanto ao item 4, o Presidente determinou a retirada da matéria de pauta, informando que fará ajustes e a trará na próxima sessão. Quanto ao item 5, o Presidente passou a palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira. Com a palavra, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira informou que recentemente foi postado, em perfil oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas, na rede social *Instagram,* conteúdos estranhos às funções e atribuições da instituição. Sugeriu a edição de ato administrativo no sentido de instituir um órgão que tenha por finalidade supervisionar as atividades da Diretoria de Comunicação Social, de modo que as postagens oficiais sejam revisadas e submetidas ao crivo de um membro do Ministério Público, que observará seus aspectos técnicos, jurídicos e institucionais. Destacou que a sugestão tem por finalidade aprimorar a comunicação social da instituição, pois não seria a primeira vez que postagens alheias à realidade funcional do Ministério Público são vistas no perfil desta unidade. Com a palavra, o Presidente compartilhou a preocupação externada pela Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira. Explicou que a Diretoria de Comunicação Social – DCS é um órgão vinculado ao gabinete do Procurador-Geral de Justiça e possui suas atribuições regulamentadas por normas locais e nacionais. Esclareceu que as atividades da Comunicação Social são submetidas ao crivo da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. Informou que terá uma reunião com a Diretora de Comunicação Social e o Chefe de Gabinete para discutir a matéria. Destacou que a comunicação social tem o dever de promover a transparência e de garantir o direito coletivo à informação. Agradeceu a manifestação da Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira e informou que recepcionará a minuta de ato normativo a ser apresentada, comprometendo-se a submeter ao colegiado. Em seguida, o Presidente informou que teria de se ausentar em razão de compromisso institucional e passou a presidência ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly. Passada a palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, esta fez a leitura de comentários à postagem referida. Observou, ainda, que ocorreu a exteriorização de ponto de vista pessoal do responsável pelo texto, muito embora se tratasse de conta institucional. Mostrou aos integrantes do colegiado a postagem criticada. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly informou que recentemente participou de reunião de análise estratégica com alguns Promotores de Justiça e discutiu-se a possibilidade de aprimoramento das publicações oficiais do Ministério, notadamente quanto à realização de estudos para fixação de diretrizes para a política de comunicação social. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro informou que não havia mais quórum para prosseguimento da sessão em razão da saída de alguns integrantes do colegiado. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, este lamentou a saída dos Procuradores de Justiça da sessão. Em seguida, o Presidente deu por concluída a pauta. Não havendo comunicações, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da sessão.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Conselho Superior do Ministério Público

Atos

Ato CSMP n.º 1/2021

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 4ª Reunião Ordinária do ano de 2021, ocorrida na presente data, resolve HOMOLOGAR o processo seletivo para estagiários promovido pela Promotoria de Justiça de São José da Tapera.

Maceió, 11 de março de 2021

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Ato CSMP n.º 2/2021

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 4ª Reunião Ordinária do ano de 2021, ocorrida na presente data, resolve HOMOLOGAR o processo seletivo para estagiário da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Maceió, 11 de março de 2021

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL CSMP n.º 13/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vago o 5º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância, que será provido por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 11 de março de 2021.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2020.00006313-7.
Interessado: Coaracy José Oliveira da Fonseca, Promotor de Justiça.
EXTRATO DA DECISÃO: Considerando as alegações contidas nas informações, bem como da análise dos documentos constantes dos autos, deve-se levar em conta o fato de ter o protocolo unificado caráter meramente informativo, permitindo tão somente um juízo *sumaria cognitio*. Deste modo, verificamos que os fatos narrados nos autos necessitam de dilação probatória,

motivo pelo qual, acompanho a manifestação da assessoria técnica, a qual passa a fazer parte integrante desta decisão, determinando o arquivamento do Protocolo Unificado em relação a um representado e a instauração de sindicância, através de Portaria, visando apurar os fatos noticiados por hipotética violação dos artigos 72, VII c/c 81, II da Lei Complementar 15/96, em relação ao outro representado. Lavre-se a respectiva portaria de instauração de sindicância. Cumpra-se. Publique-se. Maceió, 21 de janeiro de 2021.

Maurício André Barros Pitta
Corregedor-Geral Substituto

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2021.00001031-0
Interessado: Karla Brandão Muniz Formiga de Carvalho.
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, a qual passa a integrar o presente Despacho, para determinar a remessa de expediente ao 2º Promotor de Justiça de Rio Largo, para que preste as informações necessárias. Cumpra-se. Publique-se. Maceió, 10 de março de 2021.

Walber José Valente de Lima
Corregedor-Geral

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 13 DE 11 de Março de 2021

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário CINTIA DA SILVA FERREIRA CALACA, a partir de 08/03/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA 0002/2021/07PJ-Arap

PA 09.2021.00000125-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 7 Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, através da Promotora de Justiça Viviane Karla da Silva Farias, adiante firmados, no uso de suas atribuições legais, ;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO ser o Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

CONSIDERANDO que junto à 7 Promotoria de Justiça de Arapiraca foi noticiado que o CREAS do Município de Craíbas, desde a troca de gestão, encontrava-se desativado e que em resposta a ofício expedido foi informado que o Município ainda estaria concluindo contratação da equipe técnica para dar início ao funcionamento do CREAS de Craíbas;

CONSIDERANDO que o Município de Craíbas possui demanda relevante de pessoas necessitadas dos serviços de proteção social especial, em especial na área da infância e da adolescência, a justificar a implementação do CREAS;

CONSIDERANDO que a ausência de um CREAS no Município não permite assegurar a integralidade e qualidade dos serviços assistenciais à população de Craíbas, fato este que contraria dispositivos legais da Lei 8.742/1993, bem como da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006) e da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012);

CONSIDERANDO que uma das finalidades do procedimento administrativo é acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e projetos, conforme disposto no artigo 8, II da Resolução 174.2017 do CNMP,;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 015/96, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n 09.2021.00000125-5, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP destinado acompanhar o funcionamento do CREAS do Município de Craíbas/AL,

Registro e autuação, no SAJMP;
Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria.
Expeça-se Recomendação ao Município de Craíbas. Em não havendo atendimento no prazo determinado, proceda-se a devida judicialização.
Publique-se. Cumpra-se.

Arapiraca, 03 de março de 2021.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

Nº 06.2021.00000086-7
Portaria Nº 0003/2021/16PJ-Capit

A 16ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8°, §1°, da Lei Nacional n° 7.347/85; artigos 25, I, “b”, e 26, I, da Lei Nacional n°

8.625/93, nos autos do Protocolo Unificado nº. 02.2021.00000947-0, originado a partir de representação do Vereador por Maceió, Sr. Leonardo Dias, com vistas a apurar possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maceió, especialmente quanto ao acúmulo de material sem utilização no almoxarifado do órgão;
CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para instrução do presente feito;
Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, passando a adotar as seguintes providências:
1. Registro e autuação no SAJ/MP;
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o art. 1°, §2°, da Resolução PGJ n° 01/96;
3. Designar a servidora Déa Cerqueira Mota de Moraes para atuar no presente Inquérito Civil Público, na condição de secretária.
Publique-se.

Maceió/AL, 11 de março de 2021.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Promotor de Justiça

Nº 06.2021.00000087-8
Portaria Nº 0002/2021/15PJ-Capit

A 15ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8°, §1°, da Lei Nacional n° 7.347/85; artigos 25, I, “b”, e 26, I, da Lei Nacional n° 8.625/93, nos autos da Notícia de Fato nº. 01.2021.00000868-1, que trata de possíveis irregularidades no Termo de Permissão de Uso remunerado para a operação da Usina de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil, situada na área de Proteção Ambiental do Catolé, firmada entre o Município de Maceió e a Associação dos Transportadores de Resíduos de Alagoas;
CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para instrução do presente feito;
Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, passando a adotar as seguintes providências:

1. Registro e autuação no SAJ/MP;
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o art. 1°, §2°, da Resolução PGJ n° 01/96;
3. Designar a servidora Déa Cerqueira Mota de Moraes para atuar no presente Inquérito Civil Público, na condição de secretária.
Publique-se.

Maceió/AL, 11 de março de 2021.

Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2021 (06.2021.00000082-3)

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8°, §1°, da Lei Nacional n° 7.347/85; artigos 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Nacional n° 8.625/93; Resolve instaurar, através da PORTARIA Nº 01/2021, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (06.2021.00000082-3), para investigar os fatos mencionados, servindo como suporte inicial o farto material encaminhado pelo MPF, Inquérito Civil – IC Nº 1.11.000.000543/2007-44, acostado, consoante preconiza a Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro de Inquéritos Civis;

2) Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1°, § 2°, da Resolução PGJ n° 01/96;

3) Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 10 de março de 2021.

_____Assinado digitalmente_____
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO

PA 09.2021.00000125-5

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal, determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203 da Constituição da República), e destina-se ao provimento dos mínimos sociais (art. 1º da Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS);

CONSIDERANDO que a assistência social tem suas ações estruturadas por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade visando garantir o atendimento às necessidades básicas do cidadão;

CONSIDERANDO que as ações na área da assistência social serão geridas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) definido por Lei , integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO ser diretriz das ações governamentais na área da assistência social a descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes de assistência social;

CONSIDERANDO que, para a consecução de suas finalidades, o Sistema Único de Assistência Social é organizado por níveis de proteção social, a saber: i) proteção social básica e ii) proteção social especial (esta, dividida em média e alta complexidade);

CONSIDERANDO que a proteção social especial é formada pelo conjunto de serviços, programas e projetos que têm por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos;

CONSIDERANDO ser o Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

CONSIDERANDO que o CREAS deve ofertar serviços prestando atendimento prioritário a crianças, adolescentes e suas famílias, nas seguintes situações: Crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual; Crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência); Famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil que apresentem dificuldades no cumprimento das condicionalidades; Crianças e adolescentes em situação de mendicância; Crianças e adolescentes que estejam sob “medida de proteção” ou “medida pertinente aos pais ou responsável”; Crianças e adolescentes em cumprimento da medida de proteção em entidade de acolhimento ou família acolhedora, e após o cumprimento da medida, quando necessário suporte à reinserção sociofamiliar; Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços Comunitários; Adolescentes e jovens após cumprimento de medida socioeducativa de internação, quando necessário suporte a reinserção sociofamiliar.

CONSIDERANDO que o CREAS e os demais serviços de proteção especial devem ser estruturados sempre de forma a atender toda a demanda do município, respeitando-se os limites e a capacidade de atendimento por equipamento;

CONSIDERANDO que o CREAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS e que as ações de assistência social ali desenvolvidas se qualificam como serviço público de caráter permanente

CONSIDERANDO que junto à 7 Promotoria de Justiça de Arapiraca foi noticiado que o CREAS do Município de Craíbas, desde a troca de gestão, encontrava-se desativado e que em resposta a ofício expedido foi informado que o Município ainda estaria concluindo contratação da equipe técnica para dar início ao funcionamento do CREAS de Craíbas;

CONSIDERANDO que o Município de Craíbas possui demanda relevante de pessoas necessitadas dos serviços de proteção social especial, em especial na área da infância e da adolescência, a justificar a implementação do CREAS;

CONSIDERANDO que a ausência de um CREAS no Município não permite assegurar a integralidade e qualidade dos serviços assistenciais à população de Craíbas, fato este que contraria dispositivos legais da Lei 8.742/1993, bem como da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006) e da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012);

O Ministério Público do Estado do Alagoas, através da 7 Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, expede a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA, a qual terá como destinatários o Senhor Prefeito Municipal de Craíbas/AL e a Secretária Municipal de Assistência Social, onde se recomenda a ATIVAÇÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, em total consonância com a legislação pertinente, para atendimento de toda a demanda da Proteção Especial do município que lhe for afeta.
A equipe de referência deverá estar presente e completa durante todo o período de funcionamento do equipamento ao qual esteja vinculada. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS a ser criado deverá funcionar em período mínimo de 05 (cinco) dias por semana, 08 (oito) horas diárias, sendo que as unidades deverão necessariamente funcionar no período diurno, executando, se necessário, atividades complementares à noite, em feriados e finais de semana, em regime de plantão. O Município de Craíbas deverá disponibilizar espaço físico adequado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, na forma exigida pela legislação pertinente.
Assegurada a exclusividade dos espaços essenciais, bem como devidamente identificados os equipamentos públicos, o CREAS poderá compartilhar infraestrutura física com o CRAS ou outro órgão de prestação assistencial, sendo vedado compartilhar com unidades administrativas (Órgão gestor, Prefeitura, etc.).
Assina-se o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de hoje, para os senhores destinatários confirmarem o recebimento desta recomendação, bem como informar a este Órgão Ministerial como pretendem agir em relação às providências recomendadas.
Assevera-se que o não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, sem justificativas formais, levará ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis, inclusive para responsabilização pela omissão, sem prejuízo da adoção de outras providências pertinentes.
COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público com transmissão da presente Recomendação para publicação no DO.
INTIMEM-SE os interessados.

Arapiraca, 03 de março de 2021.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

Portarias

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SAJ/MP: 09.2021.00000127-7
PORTARIA: 0002/2021/02PJ-MDeod
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6°, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder diligências no sentido de utilizar o caminho fechado como servidão de passagem para moradores da localidade conhecida como Riacho, no município de Marechal Deodoro, e, ainda:
CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;
CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 17/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:
I – Delimito o objeto dos presentes autos a necessidade de diligências no sentido de localizar e ouvir pessoas residentes na localidade denominada "Riachão", acerca da necessidade de utilizar o caminho fechado como servidão de passagem para moradores daquela localidade.
II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.
Marechal Deodoro, 08 de março de 2021
Amélia Adriana de Carvalho Campelo
Promotora de Justiça

SAJ/MPAL nº 09.2021.00000135-5
Procedimento Administrativo
PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01/2021
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 015/96, e;
CONSIDERANDO que este órgão ministerial obteve notícia através dos meios de comunicação e de servidores, acerca do atraso salarial por parte da Prefeitura de Messias nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, mesmo havendo repasses de verbas para esse fim;
CONSIDERANDO o caráter alimentar do salário, consoante se extrai do artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal Brasileira, que dispõe: “salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; garantia esta estendida aos servidores públicos em razão do disposto no artigo 39, §2º da Magna Carta;
CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso X traz proteção constitucional ao salário, constituindo crime sua retenção dolosa;
CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal limitou o gasto de pessoal do executivo municipal, no seu art. 20, III,

"b", em 54% da receita corrente líquida do município e, que o seu descumprimento, com atraso no pagamento de salários aos servidores, cria o gestor um passivo à municipalidade, conduzindo ao mau uso das verbas públicas, a ensejar lesão ao erário;
CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.
RESOLVE:
Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:
I – Autue-se e registre-se a presente portaria;
II – Expeça-se Recomendação ao Chefe do Poder Executivo para que cumpra a data de pagamento dos servidores, sob pena das medidas judiciais cabíveis;
III – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, §2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº01/10.
IV - a Comunique-se ao Procurador-Geral de Justiça, presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração da presente portaria;
Cumpra-se.
MessiasAL, 10 de março de 2021.
Ilda Regina Reis Santos
Promotora de Justiça